

Nº 21 – DOE – 05/02/21 - p. 7

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 2021

Autoriza o Governo de São Paulo conceder auxílio emergencial aos portadores de sequelas decorrentes da contaminação pelo coronavírus e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Governo de São Paulo, a conceder auxílio emergencial aos portadores de sequelas decorrentes da contaminação pelo coronavírus.

Artigo 2º - Para a concessão do benefício, deverá o interessado:

I - comprovar residência na Unidade da Federação de São Paulo;

II - apresentar comprovante médico da rede pública de saúde, indicando as sequelas decorrentes da contaminação pelo coronavírus e o eventual prazo para o efetivo restabelecimento;

III - as receitas dos medicamentos ministrados;

IV - comprovar que não possua renda familiar superior a três (03) salários mínimos;

V - outras exigências necessárias para a concessão do benefício, a serem indicadas por Decreto, se necessário for;

Artigo 3º - O auxílio será concedido por prazo de até três meses, prorrogáveis por igual período, e equivalente a um salário mínimo fixado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Poderá o Poder Executivo, através das Secretarias competentes, estabelecer outros critérios, mediante decreto, para a concessão do benefício, independentemente de qualquer outra autorização legislativa.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A pandemia do coronavírus causou grandes transtornos à nossa população, principalmente às pessoas de renda mais baixa. Estou propondo a concessão de um auxílio emergencial para pessoas de baixa renda, acometida pelo coronavírus, cuja sequela a impedem de praticar atos da vida comum, mas necessitam de uma renda para a própria manutenção e de toda a sua família. O Governo do Estado já possui programas para famílias de baixa renda. Mas a minha proposta é no sentido de ser concedida às pessoas cuja renda familiar não ultrapasse três (03) salários mínimos receberem um auxílio emergencial equivalente a um salário mínimo fixado pelo Governo de São Paulo. Esse valor permitiria a aquisição de mantimentos e medicamentos, dignificando a pessoa humana que se encontram inabilitada para o exercício de uma atividade laboral. O projeto apresentado permite ao Governo Estadual editar decreto, se o caso, estabelecendo outros critérios, sem macular a essência apresentada, ou seja, a concessão do auxílio emergencial aos portadores da sequela do covid-19, a pessoas de baixa renda.

Um projeto de alcance social, onde conto com a aprovação dos demais pares.

Sala das Sessões, em 4/2/2021.

a) Dirceu Dalben - PL